

LEI Nº 2.995, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA A ALIENAÇÃO ONEROSA DE TERRENOS LINDEIROS: A DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência do fechamento parcial e conseqüente modificação do alinhamento das vias públicas respectiva, fica o Poder Executivo autorizado a transferir onerosamente à companhia siderúrgica Pains os imóveis lindeiros que se caracterizam:

a) Em função do fechamento parcial da Avenida, Brigadeiro Cabral:

Lote 380 (trezentos e oitenta), quadra 17 (dezessete), zona 23 (vinte três):

29,80m (vinte e nove e oitenta centímetros), de frente para a Av Brigadeiro Cabral;

220,50m (duzentos e vinte metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo para a Companhia Siderúrgica Pains;

174,00m (cento e setenta e quatro metros), pelo lado direito, para a quadra 018 (dezoito), com lotes 059 (cinquenta e nove) e 45 (quarenta e cinco), para a quadra 017 (dezessete) com os lotes 190 (cento e noventa), 156 (cento e cinquenta e seis), 101 (cento e um), 90 (noventa), 76 (setenta e seis), 64 (sessenta e quatro), 50 (cinquenta e três), 34 (trinta e quatro), 360 (trezentos e sessenta) e para a quadra 16 (dezesseis), com o lote 150 (cento e cinquenta), 49,50 (quarenta e nove vírgula cinquenta centímetros), para os fundos, para a Av. Brigadeiro Cabral.

Área 4.370,00m² (quatro mil trezentos e setenta metros quadrados).

b) Em função do fechamento parcial de área da travessa Diomar de Oliveira:

Lote 190 (cento e noventa), quadra 017 (dezessete) zona 23 (vinte três):

12,00m (doze metros) de frente para travessa Diomar de Oliveira;

48,00m (quarenta e oito metros), pelo lado esquerdo para quadra 018 (dezoito) com lotes, 045 (quarenta e cinco), 315 (trezentos e quinze) e 337 (trezentos e trinta e sete), 048 (quarenta e oito metros) pelo lado direito pelos lotes, 156 (cento e cinquenta e seis), 178 (cento e setenta e oito), 213 (duzentos e treze);

12,00m (doze metros), pelos fundos para o lote 380 (trezentos e oitenta).
Área: 576,00 (quinhentos e setenta e seis metros quadrados)

c) Em função do fechamento parcial de área da Av. Antônio Fonseca,
Lote 360 (trezentos e sessenta), quadra 017 (dezessete), zona 23 (vinte três);
22,60 (vinte dois metros e sessenta centímetros), de frente para a Avenida
Antonio Fonseca;
13,50 (treze metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo para o lote
034 (trinta e quatro);
3,00m (três) metros, pelo lado direito para a quadra 016 (dezesseis) lote 150
(cento e cinqüenta);
20,00 (vinte metros) pelos fundos, para o lote (trezentos e oitenta);
Área 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados).

d) Em função do fechamento parcial de área da Rua Adelino Gomes dos
Santos;
Lote 105 (cento e cinco) quadra 24 (vinte quatro), zona 23 (vinte três):
17,00 (dezessete metros) de frente para a Av. Dolores de Aguiar Rabelo;
100,00m (cem metros), pelo lado esquerdo para os lotes 31 (trinta e um), 47
(quarenta e sete), 60 (sessenta), 74 (setenta e quatro), 87 (oitenta e sete), 99
(noventa e nove), 112 (cento e doze), 124 (cento e vinte e quatro), 147 (cento e
quarenta e sete), quadra 24 (vinte e quatro);
71,00m (setenta e um metros), pelo lado direito para os lotes 208 (duzentos e
oito) e 260 (duzentos e sessenta), e nesga da quadra 060 (sessenta);
20,00 (vinte metros), pelos fundos para a Companhia Siderúrgica Pains.
Área: 1026,00 m² (um mi e vinte e seis metros quadrados).

e) Em função do fechamento parcial da área da Rua José Nogueira.
Lote 400 (quatrocentos), quadra 024 (vinte quatro), zona 23 (vinte três).
243,50 (duzentos e quarenta e três metros e cinqüenta centímetros) de frente
para a Rua Francisco Malaquias e lote 101 (cento e um), 040 (quarenta), 269
(duzentos e sessenta e nove), 257 (duzentos e cinqüenta e sete), 220
(duzentos e vinte), 208 (duzentos e oito), 196 (cento e noventa e seis), 184
(cento e oitenta e quatro), 171 (cento e setenta e um), 134 (cento e trinta e
quatro), 123 (cento e vinte três), 112 (cento e doze) e 101 (cento e um), da
quadra 54 (cinqüenta e quatro);
207m (duzentos e sete metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 56
(cinqüenta e seis), 71 (setenta e um), 80 (oitenta), 102 (cento e dois), 112
(cento e doze), 120 (cento e vinte), 188 (cento e oitenta e oito), 211 (duzentos e
onze), 256 (duzentos e cinqüenta e seis), da quadra 030 (trinta), e Rua
Francisco Salomé;
214,40 (duzentos e quatorze metros quarenta centímetros), pelo lado direito,
para os itens 306 (trezentos e seis), 316 (trezentos e dezesseis), 326 (trezentos
e vinte e seis), 336 (trezentos e trinta e seis), 346 (trezentos e quarenta e seis),
356 (trezentos e cinqüenta e seis), 370 (trezentos e setenta), 382 (trezentos e

oitenta e dois), 304 (trezentos e quatro), 409 (quatrocentos e nove), 260 (duzentos e sessenta) e 240 (duzentos e quarenta), da quadra 24 (vinte e quatro) e companhia siderúrgica Pains;

136,00 (cento e três metros), pelos fundos , para a Companhia Siderúrgica Pains.

Área: 6.764,75 (seis mil setecentos e sessenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros).

f) Em função de fechamento parcial da área da Rua Francisco Malaquias:
Lote 101 (cento e um), quadra 54 (cinquenta e quatro), zona 23 (vinte e três):
99,00 (noventa e nove metros), de frente para a Rua Malaquias;
2,00 (dois metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Francisco Malaquias;
2,00 (dois metros), pelo lado direito, para a Rua Francisco Malaquias;
99,00 (noventa e nove metros), pelos fundos, para os lotes 40 (quarenta), 052 (cinquenta e dois), 64 (sessenta e quatro), 76 (setenta e seis), 88 (oitenta e oito), 112 (cento e doze);
Área 198 (cento e noventa e oito metros quadrados)

g) Em função do fechamento parcial de Área da Avenida Brigadeiro Cabral:
Lote 200 (duzentos), quadra 018 (dezoito), zona 23 (vinte e três);
30,00m (trinta metros) de frente para a Avenida Dolores de Aguiar Rabelo;
232,00m (duzentos e trinta e dois metros), pelo lado esquerdo para o lado para a companhia siderúrgica Pains;
191,00 (cento e noventa e um metros), pelo lado direito, para terceiros e lotes 082 (oitenta e dois), 80 (oitenta), 59 (cinquenta e nove); 29,80 (vinte e nove metros e oitenta centímetros), pelos fundos para o 380 (trezentos e oitenta), quadra 017 (dezesete).
Área: 4.310,00m² (quatro mil e trezentos e dez metros quadrados).

h) Em função do fechamento parcial de área da Rua do Fósforo;
Lote 010 (dez), quadra 38 (trinta e oito), zona 26 (vinte e seis);
15,13m (quinze metros e treze centímetros), de frente para a Rua do Mercúrio;
18,00m (dezoito metros), pelo lado esquerdo, para o lote 103 (cento e três), da quadra 039 (trinta e nove):
14,00m (quatorze metros), pelo lado direito, para o lote 024 (vinte e quatro);
15,13m (quinze metros e treze centímetros), pelos fundos para a Companhia siderúrgica Pains,
Área: 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

i) Em função do fechamento parcial de área da Rua do Bório:

Lote 124 (cento e vinte e quatro), quadra 038 (trinta e oito) zona 026 (vinte e seis);
12,15 (doze metros e quinze centímetros) de frente para a Rua do Mercúrio;
18,00m (dezoito metros), pelo lado esquerdo pelo lote 112 (cento e doze);

16,00m (dezesesseis metros), pelo lado direito, para o lote 26 (vinte e seis), da quadra 40 (quarenta);
12,15m (doze metros e quinze centímetros), pelos fundos pela Companhia Siderúrgica Pains.
Área 204,00m² (duzentos e quatro metros quadrados).

j)Em função do fechamento parcial de área da Rua do Potássio;
lote 95 (noventa e cinco), quadra 41 (quarenta e um), zona 26 (vinte e seis):
12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros), de frente para a Rua do Mercúrio;
12,00m pelo lado esquerdo, para o lote 151 (cento e cinquenta e um);
18,00m (dezoito metros), pelo lado direito para o lote 108 (cento e oito);
12,15m (doze metros e quinze centímetros), pelos fundos, para a Companhia Siderúrgica Pains.
Área 180m² (cento e oitenta metros quadrados);

Parágrafo único – Os imóveis relacionados no artigo, estão registrados no cartório de registro de imóveis, sob o números de 2747 (livro 2J) e 41.571 (livro 3-AR, folha 28).

Artigo 2º- Para os efeitos desta lei, os imóveis em alienação ficaram assim avaliados:

Imóvel.....	Avaliado em CR\$
Lote 380, quadra 017, zona 23.....	9.575.587,70
Lote 190, quadra 017, zona 23.....	1.262.136,96
Lote 360, quadra 017, zona 23.....	361.549,65
Lote 105, quadra 024, zona 23.....	2.248.181,46
Lote 400, quadra 024, zona 23.....	14.822.987,84
Lote 101, quadra 054, zona 23.....	433.859,58
Lote 200, quadra 018, zona 23.....	9.444.115,10
Lote 010, quadra 038, zona 26.....	536.846,45
Lote 124, quadra 038, zona 26.....	447.006,84
Lote 095, quadra 041, zona 26.....	<u>394.417,80</u>
Total.....	39.526.689,38

Artigo 3º Em pagamento do preço da alienação permitida, fica consentido ao poder executivo municipal a receber da Companhia Siderúrgica Pains:

- a) 336 (trezentos e trinta e seis) toneladas de aço, na espécie, forma e épocas de interesse da administração, avaliadas em CR\$ 39.526.689,38 (trinta e nove milhões quinhentos e vinte seis mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e oito centavos).
- b) Áreas de terreno, no total de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), avaliados em CR\$7.450.114,00 (sete milhões quatrocentos e

cinquenta mil cento e quatorze cruzeiros), correspondentes aos seguintes imóveis:

b.1 parte os lotes 01 (um), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), e 10 (dez) da quadra 07 (sete), do bairro Interlagos, conforme planta aprovada em poder do município;

b.2 parte dos lotes 01 (um), 08 (oito), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete), e 18 (dezoito) da quadra 17 (dezesete), Bairro Interlagos, conforme planta aprovada em poder do município;

b.3 parte dos lotes 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06(seis) da quadra 031 (trinta e um), Bairro Interlagos, conforme planta aprovada em poder do município.

Artigo 4º Para igualização dos preços e supressão da torna, fica também o Poder Executivo autorizado:

- a) a retirar e remover às suas expensas o calçamento poliédrico da Av. Gabriel Passos, no trecho compreendido entre a Rua Dolores Aguiar Rabelo e Rua Antonio Fonseca;
- b) a executar às sua expensas o serviço de instalação da rede mestra coletora de esgoto sanitário no trecho retificando da Av Brigadeiro Cabral, entre Rua Dolores Aguiar Rabelo e Rua Antonio Fonseca;
- c) a suportar as despesas com emolumentos, impostos e taxas que venham a ser cobrados para a regularização da documentação dos bens imóveis, recebidos da companhia Siderúrgica Pains em decorrência desse compromisso de intenções;
- d) a executar sem qualquer ônus para a Companhia Siderúrgica Pains o serviço de terraplenagem para a abertura do trecho, retificando da Av Brigadeiro Cabral entre Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Antonio Fonseca;
- e) a fornecer maquinário específico e operador próprio para a abertura de valas na Av Brigadeiro Cabral, entre a Rua Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Antonio Fonseca visando a recolocação da rede de água se obrigando ao entendimento de todas as despesas decorrentes do serviço, quer sejam fiscais previdenciárias, trabalhistas e acidentarias.

Artigo 5º Fica a companhia Siderúrgica Pains obrigada a plantar arvores em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área permutada com o município.

Artigo 6º Fica proibida a construção de qualquer unidade produtiva, poluente, em áreas constantes desta lei.

1º À margem da nova divisa do terreno da Companhia Siderúrgica Pains, com a Rua Candidés dentro do prazo Maximo de 2(dois) meses, será projetado e executado o plantio de árvores , criando-se o cinturão verde

2º A norma contida neste artigo deverá constar da escritura publica a ser celebrada entre o município de Divinópolis e a Companhia Siderúrgica Pains.

Artigo 7º A Companhia Siderúrgica Pains deverá instalar equipamentos necessários à eliminação das emissões gasosas, efluentes líquidos e os resíduos sólidos lançados também na atmosfera no prazo de oito meses, a contar da publicação da presente lei sob a pena de pagamento de multa correspondente a 800 (oitocentos)UPFMD, diariamente até cessar a ação poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem qualquer prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis e já previstas.

Parágrafo único – As escrituras dos imóveis referidos na presente lei somente serão definitivamente outorgadas após a efetiva instalação dos equipamentos destinados a eliminação dos elementos poluidores e decorrentes das atividades geradoras respectivas.

Artigo 8º Fica a companhia Siderúrgica Pains obrigada a fornecer periodicamente ao órgão municipal responsável pelo controle ambiental informações relativas aos níveis de resíduos poluentes lançados no meio ambiente sob pena das sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 9º- Executivo municipal enviara a Câmara Municipal até o ultimo dia do mês subsequente, copias das notas fiscais do aço fornecido pela Companhia Siderúrgica Pains, bem como demonstrativo das obras onde o mesmo foi utilizado.

Artigo 10º- Somente após a abertura inclusive a execução das obras de rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e pavimentação de trecho retificado da Rua Candidés, entre as Ruas Dolores de Aguiar Rabelo e Antonio Fonseca, poderá se dar o fechamento parcial da Av Brigadeiro Cabral.

Artigo 11º- O município isentará de pagamento de melhoria, ligação de rede de esgoto todos os proprietários de imóveis localizados no trecho retificado, da Rua Candidés, entre a Rua Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Antonio Fonseca.

Artigo 12º- As despesas com emolumentos, impostos e taxas que venham a ser cobradas para a regularização da documentação atinente às áreas objeto desta lei correrão a conta da Companhia Siderúrgica Pains.

Artigo 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 05 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-80/91
Publicação Jornal Agora, nº 4518, de 07/09/91.

